



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.387/2.022. 03 DE JANEIRO DE 2.022.

OBJETO: “Dispõe sobre a atualização monetária da Unidade Fiscal do Município (UFM) e dá outras providências”.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 42, Inciso III...

DECRETA:-

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), estabelecido pela Lei nº. 1.368, de 16 de Dezembro de 2.002, fica atualizado monetariamente para a importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), para o exercício financeiro de 2.022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeito retroagido a 01 de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 3.221, de 04 de Janeiro de 2.021 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.
03 de Janeiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.388/2.022. 03 DE JANEIRO DE 2.022.

OBJETO: “Estabelece índice de atualização monetária sobre IPTU, Alvará de Licença, ISS, no Município e dá outras providências”.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 42, Inciso VIII...

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3.387 do dia 03 de Janeiro de 2.022, que definiu a UFM (Unidade Fiscal do Município) como fator de atualização monetária para todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO que o índice do IPC-FIPE medido de Dezembro de 2.020 a Novembro de 2.021, foi de 9,56%

(nove, vírgula, cinquenta e seis por cento).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicado o índice de 9,56% (nove, vírgula, cinquenta e seis por cento), como forma de atualização monetária, ao IPTU, Alvará de Licença, ISS.

Parágrafo Único - O índice mencionado no *caput* deste Artigo será aplicado também em todos os serviços complementares, que se refere ao Art. 1º deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeito retroagido a 01 de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 3.222, de 04 de Janeiro de 2.021 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.
03 de Janeiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.389/2.022. 03 DE JANEIRO DE 2022.

OBJETO: “Dispõe sobre o parcelamento, descontos, multas, juros, atualização monetária, e vencimentos dos Impostos e Taxas Municipais (Alvará de Licença e I.S.S.), para o exercício de 2.022”.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 42, Inciso III,

CONSIDERANDO que o índice do IPC-FIPE medido de Dezembro de 2.020 a Novembro de 2.021 foi de 9,56% (nove, vírgula, cinquenta e seis por cento), fica a Taxa Municipal (Alvará de Licença e I.S.S.) referente ao presente Decreto, reajustada nos termos do Decreto nº. 3.387, do dia 03 de Janeiro de 2.022.

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com a Lei Municipal nº. 2.244, de 22 de Dezembro de 2.021, os Tributos Municipais para o exercício de 2.022, serão cobrados e arrecadados com parcelamento, multas, juros, atualização monetária e descontos nos seguintes critérios: -

**Art. 2º. Para os descontos e vencimentos: -
ALVARA DE LICENÇA E I.S.S.**

**PARCELA ÚNICA COM DESC. DE 10% (DEZ POR CENTO)
VENC. 30/05/2022.**

1ª Parcela sem desconto Vencimento 30/05/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 3 de 7

2ª Parcela sem desconto Vencimento 30/06/2022

3ª Parcela sem desconto Vencimento 29/07/2022

4ª Parcela sem desconto Vencimento 30/08/2022

5ª Parcela sem desconto Vencimento 30/09/2022

6ª Parcela sem desconto Vencimento 31/10/2022

MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Art. 3º. Terminado o prazo para o pagamento, fica o contribuinte ou o responsável sujeito às penalidades abaixo enumeradas, se outras não forem fixadas.

I - Multa de 2% (dois por cento), aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, sobre o valor em débito;

II - Juros de mora, a partir do trigésimo dia, inclusive, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o principal, independente do disposto anterior;

III - Atualização monetária, como prevista em Lei.

Art. 4º. A instituição Financeira não poderá receber a parcela única após o vencimento.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeito retroagido para 01 de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.223, de 04 de Janeiro de 2.021 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
03 de Janeiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.390/2.022.

03 DE JANEIRO DE 2.022.

OBJETO: "Dispõe sobre regulamentação dos valores venais dos imóveis rurais deste município e dá outras providências".

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 42, Inciso III;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estipulados a partir desta data, os valores venais dos imóveis rurais deste município a quantia de R\$ 13.671,38 (treze mil, seiscentos e setenta e um reais, trinta e oito centavos) por hectare.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.224, de 04 de Janeiro de 2.021 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
03 de Janeiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.391/2.022.

03 DE JANEIRO DE 2.022.

OBJETO: "Dispõem sobre o parcelamento, descontos, multas, juros, atualização monetária, planta genérica de valores e vencimentos do Imposto Municipal (I.P.T.U.), para o exercício de 2.021 e dá outras providências".

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do município, em especial o Art. 42, Inciso III;

CONSIDERANDO que o índice do IPC-FIPE medido de Dezembro de 2.020 a Novembro de 2.021, foi de 9,56% (nove, vírgula, cinquenta e seis por cento), fica a Taxa de IPTU referente ao presente Decreto, reajustado nos termos do Decreto nº. 3.387, de 03 de Janeiro de 2.022.

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com a Lei Municipal nº. 2.244 de 22 de Dezembro de 2.021, os Tributos Municipais para o exercício de 2.022, serão cobrados e arrecadados com parcelamento, multas, juros, atualização monetária e descontos nos seguintes critérios:

Art. 2º. O perímetro urbano fica dividido em 05 zonas delimitadas conforme o mapa em arquivo, referente à situação do imóvel.

Art. 3º. O metro quadrado do terreno urbano, para o cálculo do valor é fixado de acordo com o seguinte:

ZONA VALOR METRO QUADRADO

Primeira Zona R\$ 41,51

Segunda Zona R\$ 31,73

Terceira Zona R\$ 26,49

Quarta Zona R\$ 18,81

Quinta Zona R\$ 1,03

TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO VALOR DO METRO QUADRADO

01 - Fino R\$ 558,58

02 - Médio R\$ 438,89

03 - Popular R\$ 279,19

04 - Rústico R\$ 159,51

Art. 4º. O valor venal do imóvel será encontrado multiplicando-se o valor do metro quadrado, conforme estabelecido pelo Artigo anterior, pela área quadrada do imóvel.

Artigo 5º - Para os descontos e vencimentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 4 de 7

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

PARCELA ÚNICA COM DESC. DE 10% (DEZ POR CENTO)

VENC. 12/04/2022

1ª Parcela sem Desconto Vencimento 12/04/2022

2ª Parcela sem Desconto Vencimento 12/05/2022

3ª Parcela sem Desconto Vencimento 13/06/2022

4ª Parcela sem Desconto Vencimento 12/07/2022

5ª Parcela sem Desconto Vencimento 12/08/2022

6ª Parcela sem Desconto Vencimento 12/09/2022

MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 6º. Terminado o prazo para o pagamento fica o contribuinte ou o responsável sujeito às penalidades abaixo enumeradas, se outras não forem fixadas.

I - Multa de 2% (dois por cento), aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, sobre o valor em débito;

II - Juros de Mora, a partir do trigésimo dia, inclusive, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o principal, independente do disposto anterior;

III - Atualização monetária, como prevista em Lei.

Art. 7º. A Instituição Financeira não poderá receber a parcela única após o vencimento.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.225, de 04 de Janeiro de 2.021 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
03 de Janeiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Contabilidade

DECRETO Nº. 3.392/2.022.
DE 03 DE JANEIRO DE 2.022.

OBJETO: "Altera tarifas do serviço de água e esgoto e o limite máximo de consumo de água nos termos do Art. 1º, da Lei Complementar nº. 1.516, de 04 de dezembro de 2.006 e revoga o Decreto nº. 3.226 de 04 de Janeiro de 2.021, e dá outras providências".

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 42, Inciso III;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Lei nº. 1.210 de 17 de Novembro de 1.998,

DECRETA:

Art. 1º. - As tarifas do Serviço de Água e Esgoto do

Município de Américo de Campos, passam a serem as seguintes:

I - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

A - Ligações Residenciais:

Consumo de Água	Tarifa por M³	Tarifa de Esgoto	Taxa de Expediente
por m³	R\$ 1,60	50% do consumo de água	R\$ 6,19

B - Ligações Comerciais e Industriais:

Consumo de Água	Tarifa por M³	Tarifa de Esgoto	Taxa de Expediente
por m³	R\$ 1,60	75% do consumo de água	R\$ 6,19

C - Ligações Públicas:

Consumo de Água	Tarifa por M³	Tarifa de Esgoto	Taxa de Expediente
por m³	R\$ 1,60	100% do consumo de água	R\$ 6,19

II - TARIFAS DE SERVIÇOS:

Item	Descrição do Serviço	UFM
I	Ligação de água, por hidrômetro	28
II	Ligação de esgoto	28
III	Mudança de cavalete normal, por hidrômetro	28
IV	Mudança de cavalete com corte/reposição de asfalto	116
V	Mudança de rede de esgoto com corte/reposição de asfalto	116
VI	Ligação de Rede de Água e Esgoto c/ corte Asfáltico	116
VII	Religação de Água	6
VIII	Desobstrução de ligação de esgoto na área do imóvel	22
IX	Reaviso de conta vencida	2
X	Emissão de 2ª via de conta	1
XI	Multa por violação de hidrômetro devidamente comprovada	84
XII	Protocolo	5
XIII	Guia de Tributos	1

Art. 2º. - Ficam isentos do pagamento da tarifa de água e esgoto sanitário, os consumidores que no decorrer de cada mês, atingirem no máximo 5m³ (cinco metros cúbicos) e cumulativamente atenderem o seguinte:

Parágrafo Único - A redução estabelecida no caput deste artigo diz respeito apenas ao limite para a isenção prevista no artigo 3º. da Lei Complementar nº. 1.516 de 04/12/2006.

I - Ser inquilino ou possuidor de um único imóvel, nele residir e cuja construção não ultrapasse a 60m² (sessenta metros quadrados);

II - Requerer a isenção junto à Divisão de Água e Esgoto e firmar Declaração de que não tem renda superior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º. da Lei Complementar nº. 1.516/2006, terão direito a isenção de água e esgoto, os portadores de deficiência física impossibilitados de trabalhar.

Art. 4º. Os contribuintes para ter direito à isenção prevista nos Artigos 2º e 3º deste Decreto não podem ter débitos junto à Fazenda Municipal.

Art. 5º. - Ao consumidor que deixar de pagar as tarifas de água, esgoto e serviços até o vencimento, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) mais 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso, incididos sobre o valor da conta.

Art. 6º. - Será interrompido o fornecimento de água e esgoto ao consumidor que deixar de pagar duas faturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 5 de 7

consecutivas ou alternadas.

Art. 7º. - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de Janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.226, de 04 de Janeiro de 2.021 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
03 de Janeiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.393/2.022.

03 DE JANEIRO DE 2.022.

OBJETO: "Estabelece índice de atualização monetária sobre Taxas e Tarifas de Água e Esgoto no Município e dá outras providências".

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 42, Inciso VIII;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3.387 do dia 02 de Janeiro de 2.022, que definiu a UFM (Unidade Fiscal do Município) como fator de atualização monetária para todos os tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicado o índice de 9,56% (nove, vírgula, cinquenta e seis por cento), como forma de atualização monetária, sobre Taxas e Tarifas de Água e Esgoto.

Parágrafo Único - O índice mencionado no caput deste Artigo será aplicado também em todos os serviços complementares, que se refere ao Art. 1º deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.227, de 04 de Janeiro de 2.021 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
03 de Janeiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.394/2.022.

06 DE JANEIRO DE 2.022.

OBJETO: Dispõe sobre regulamentação para uso de maquinários do município em serviços a particulares e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM, no Art.42, Inciso VIII;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de bens do município por particulares;

CONSIDERANDO que o município de Américo de Campos é constituído por pequenos proprietários que vivem exclusivamente com a receita modesta produzida em propriedades rurais;

CONSIDERANDO que tais proprietários não possuem recursos financeiros suficientes para adquirirem equipamentos ou máquinas agrícolas eficientes para o preparo e cultivo do solo;

CONSIDERANDO que o município tem interesse em aumentar sua produção e conseqüentemente incrementar a alíquota do ICMS. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, por isso através da Lei Municipal nº.1.475, do dia 25 de Outubro de 2.005, concede ao Executivo Municipal, o poder em autorizar o uso de maquinários do Município em Serviços a Particulares como incentivo aos proprietários rurais do município, bem como, evitar a degradação do solo;

CONSIDERANDO ainda, o que preleciona o Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Américo de Campos;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços executados com maquinários para prestação de serviços a particulares dentro do município serão executados nos termos da Lei Municipal nº. 1.475, em dias e horários que não atrapalhem os serviços essenciais do município e serão cobradas **TARIFAS** para cobrir custas e despesas, conforme tabela abaixo, estipulada por hora, de acordo com a natureza do serviço e do equipamento utilizado, para o exercício atual, podendo ser reajustado de acordo com os aumentos do petróleo, nos índices autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo:

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados pelos serviços prestados serão depositados na conta movimento do Município.

I. Hora Trabalhada da Motoniveladora - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II. Hora Trabalhada da Pá Carregadeira - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

III. Hora Trabalhada Retroescavadeira - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

IV. Hora Trabalhada Trator - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

V. Hora Trabalhada Semeadora - R\$ 15,00 (quinze reais);

VI. Hora Trabalhada Pulverizador - R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 6 de 7

VII. Hora Trabalhada Arado/Tombador de Disco - R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);

VIII. Hora Trabalhada Distribuidor de Calcário e Adubo - R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);

IX. Hora Trabalhada Terraceador - R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

X. Hora Trabalhada Sulcador - ISENTO;

XI. Transporte de terra - Caminhão pequeno - R\$ 60,00 (sessenta reais);

XII. Transporte de terra - Caminhão grande - R\$ 90,00 (noventa reais);

XIII. Km. Rodado por veículo tipo Caminhão - R\$ 3,00 (três reais) o km.

Art. 2º. Os serviços a serem executados serão previamente agendados com o Responsável do Setor no Almoxarifado.

Art. 3º. O pagamento das horas de serviços ou Km rodados serão efetuados através de guias próprias e recolhidos aos cofres público da Prefeitura, no ato da contratação do serviço, ou, se efetuado em casos emergenciais, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Não serão atendidos proprietários devedores com o Erário Público.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigência na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2.022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº. 3.230, de 29 de Janeiro de 2.021.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
06 de Janeiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 9.262.

05 DE JANEIRO DE 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder **RETORNO** de afastamento por motivo de interesses particulares, ao cargo de **PEB I/ENSINO FUNDAMENTAL**, lotada junto a EMEF. "Francisco de Vilar Horta", de provimento efetivo, a partir de 05 de Janeiro de 2.022, a Senhora **VERA LÚCIA DE ABREU PEIXOTO**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 16.932.013-3 e do CPF. nº. 066.836.418-11, residente e domiciliada na Rua Madalena Cianfa Ferracini, nº. 586, Loteamento São João Batista, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

05 de Janeiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 02/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2017

"Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS** e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**, datado em 14/12/2017".

I - Das Partes

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 45.160.173/0001-05, com sede na cidade de AMÉRICO DE CAMPOS/SP., a Av Fortunato Ruza Nº 270, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Rosinaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos -SP doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **Banco Santander (Brasil) SA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 90.400.888/0001-42, estabelecida na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235 Bloco A, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por Reginaldo Aldrighi Fernandes e Fernando dos Santos Melo conforme Procuração anexa, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Fica reajustado o valor do contrato, com base no índice inflacionário divulgado pelo **IPCA/IBGE**, no percentual de 10,74%, sendo que os valores contratados, que passam a ser de R\$ 3,10 (Três reais e dez centavos).

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento de aditamento contratual em 03 vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que à leitura assistiram.

Américo de Campos, 06 de janeiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 7 de 7

ROSENALDO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**LILIAN MARIA BARBOSA HERRERA E FERNANDO
DOS SANTOS MELO**

REPRESENTANTES

BANCO SANTADER (BRASIL) SA

VANESSA GIOVANINI DOS SANTOS CAVICHIO

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

TESTEMUNHAS

NOME: PAULO ALVES DA MOTTA NOME: REGINALDO ALTEMAR DA SILVA
CPF: 001.580.348-13 CPF: 066.836.208-14

.....